

CONTRATO nº. 001/2016

PROCESSO nº. 51402.103989/2014-24

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO
MEDIANTE CONDIÇÕES ESPECIAIS DE
ÁREA SITUADA NO LOTE Nº. 10 DO PÁTIO
DE INTEGRAÇÃO INTERMODAL DE
PORTO NACIONAL/TO (FERROVIA
NORTE-SUL), QUE ENTRE SI FAZEM A
VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES
E FERROVIAS S. A. E A EMPRESA TOTAL
DISTRIBUIDORA S.A.**

A **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal, prestadora de serviço público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Setor de Edifícios Públicos Sul (SEP Sul), Entre Quadras 713/913, Bloco “E”, Ed. CNC Trade, Asa Sul, Brasília (DF), CEP 70390-135, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 42.150.664/0001-87, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **MARIO RODRIGUES JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade nº. 8.339.791-7, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 022.388.828-12, residente e domiciliado em São Paulo (SP), e por seu Diretor de Operações, **BENTO JOSÉ DE LIMA**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade nº. 5.774/D CREA/RS, inscrito no CPF sob o nº. 065.253.500-34, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro (RJ) **OUTORGA**, à empresa **TOTAL DISTRIBUIDORA S.A.**, com sede na Rua Antônio Pedro Figueiredo, nº. 56, Pina, na cidade de Recife – PE, CEP 77.500-00, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.241.994/0016-87, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu Diretor, **MARCOS JOSÉ BEZERRA MENEZES**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Recife-PE, portador da cédula de identidade nº. 2.891.399 SSP-PE e inscrito no CPF sob o nº. 439.859.804-97, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 O objeto do presente contrato é a Concessão de Uso mediante condições especiais de área no lote nº. 10 situada no Pátio de Integração Intermodal da Ferrovia Norte-Sul, Pátio Ferroviário de Porto Nacional (TO), conforme descrição contida no Edital nº 003/2015 - Concorrência e demais especificações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 A presente contratação decorre do Edital nº 003/2015 - Concorrência, nos termos das Leis Federais nº. 8.987/1995, e supletivamente, na Lei nº. 8.666/1993, no que couber, de acordo com o determinado no art. 175 da Constituição Federal, que dispõe sobre as concessões e permissões de serviços públicos, pela Lei nº. 11.772/2008, pelos Decretos nº. 1.832/1996 e nº. 8129/2013, e outras disposições normativas aplicáveis ao Transporte Ferroviário no Brasil, bem como pelas normas regulamentares pertinentes, pelo Edital de Concorrência e seus anexos.

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Superintendência de Licitações e Contratos

SEP/Sul, E. Q. 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, 2º andar - CEP 70.390-135 - Brasília – DF.

Tel.: (61) 2029-6482

Site: www.valec.gov.br

E-mail: gecoc@valec.gov.br

Visto da GECOC/SULIC

Raphael de Sousa Brandão

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1 O prazo total de Concessão é de 30 (trinta) anos, renováveis por igual período, a critério exclusivo da **CONCEDENTE**, com vistas ao atendimento do interesse público, contados a partir da publicação de Extrato de Contrato em Diário Oficial.

3.1.1 Até 18 (dezoito) meses anteriores ao término do respectivo prazo descrito no subitem anterior, a **CONCESSIONÁRIA** deverá manifestar seu interesse na prorrogação contratual, encaminhando pedido à **CONCEDENTE**, que decidirá a respeito em até 6 (seis) meses antes do final do prazo contratual, levando em consideração as seguintes condições:

- a) A adequada prestação do serviço durante a execução do Contrato;
- b) O cumprimento das obrigações contratuais;
- c) O adimplemento das obrigações trabalhistas, securitárias e multas pecuniárias referentes ao contexto da Concessão.

3.1.2 Manifestado o interesse pela **CONCESSIONÁRIA**, verificada sua conveniência e oportunidade pela **CONCEDENTE**, esta definirá as condições técnico-administrativas e econômico-financeiras à prorrogação do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO DA ÁREA CONCEDIDA:

4.1 O Pátio de Integração Intermodal, está localizado no Pátio Ferroviário de Porto Nacional, Rodovia TO-080, KM 23, Zona Rural no Município de Porto Nacional, no Estado do Tocantins.

4.2 O posicionamento e as especificações dos lotes a serem concedidos constam do Arranjo Geral do Pátio anexo ao Edital.

4.3 A descrição do lote, bem como sua destinação, condições e metas para a Concessão encontra-se descrita no item 6 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS:

5.1 As operações acessórias ao transporte intermodal, tais como carga, descarga, transbordo, armazenagem e outras, em função das especificidades técnicas dos equipamentos e processos, serão remuneradas mediante negociação direta com o Usuário.

5.2 Não poderão ser praticados preços exorbitantes, manifestamente proibitivos, ou que configurem margens de lucro superior à do mercado.

5.3 Não poderão ser praticados preços manifestamente abaixo daqueles exercidos pelo mercado, ou que não façam frente às despesas e custos da **CONCESSIONÁRIA**, a configurar qualquer tipo de concorrência desleal ou “dumping”.

5.4 Os preços dos serviços deverão ser divulgados mensalmente na forma do parágrafo único do art. 18 do decreto 1.832/96, que instituiu o Regulamento dos Transportes Ferroviários – RTF.

5.5 A **CONCEDENTE** poderá fiscalizar de ofício ou receber queixas e denúncias dos Usuários e eventuais abusos serão coibidos mediante a aplicação gradativa das sanções contratuais previstas, sem prejuízo da utilização do instituto da intervenção ou das hipóteses de extinção da Concessão, sempre garantindo o contraditório e ampla defesa em processo administrativo instaurado especificamente para este fim.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA GARANTIA:

6.1. O valor total da Concessão, objeto do presente Contrato, é de **R\$ 10.100.000,00 (dez milhões e cem mil reais)**, a ser pago pela **CONCESSIONÁRIA**, da seguinte forma:

6.1.1 O Valor de 10% do Total será pago integralmente 90 (noventa) dias após a publicação de Extrato em Diário Oficial; ou

6.1.2 Em 4 (quatro) parcelas, distribuídas da seguinte forma:

25% (vinte e cinco inteiros por cento) em até 30 (trinta) dias da publicação de Extrato em Diário Oficial;

25% (vinte e cinco inteiros por cento) em até 12 (doze) meses da publicação de Extrato em Diário Oficial;

25% (vinte e cinco inteiros por cento) em até 24 (vinte e quatro) meses da publicação de Extrato em Diário Oficial;

25% (vinte e cinco inteiros por cento) em até 36 (trinta e seis) meses da publicação de Extrato em Diário Oficial;

6.1.3 O Valor de 90% (noventa inteiros por cento) do Total será pago em 27 (vinte e sete) parcelas anuais, na data de aniversário da publicação de Extrato em Diário Oficial, a partir do terceiro ano de sua assinatura;

6.1.3.1 A parcela a que se refere este item será paga de acordo com a movimentação realizada e meta esperada no período correspondente e obedecerá ao seguinte critério:

a) O valor da parcela anual será obtido pelo produto do movimento global realizado no ano pelo fator de cálculo obtido da tabela abaixo de acordo com a classificação desse movimento:

Movimento Anual		Fator de Cálculo
Limite Inferior	Limite Superior	(Centavos/m3)
180.000 m3	204.999,99 m3	R\$ 1,8704
205.000 m3	229.999,99 m3	R\$ 1,6424
230.000 m3	254.999,99 m3	R\$ 1,4637
255.000 m3	279.999,99 m3	R\$ 1,3204
280.000 m3	304.999,99 m3	R\$ 1,2023
305.000 m3	329.999,99 m3	R\$ 1,1038
330.000 m3	354.999,99 m3	R\$ 1,0202
355.000 m3	379.999,99 m3	R\$ 0,9483
380.000 m3	404.999,99 m3	R\$ 0,8861
405.000 m3	429.999,99 m3	R\$ 0,8313
430.000 m3	454.999,99 m3	R\$ 0,7829
455.000 m3	479.999,99 m3	R\$ 0,7400

b) No caso de o movimento anual resultar inferior ao mínimo exigido pela alínea d do item 6.2 do Termo de Referência, o cálculo da parcela anual devida será feito com base neste valor mínimo isto é, 180.000 m3/ano.

c) No caso de o movimento anual for igual ou superior a 480.000 m³, a parcela anual será de R\$ 366.666,66 (trezentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), valor referente ao total de 90% (noventa inteiros por cento) do contrato, que corresponde a R\$ 9.090.000,00 (nove milhões e noventa mil reais), parcelado em 27 (vinte e sete) anuais.

6.1.3.2 Os valores monetários referidos no item 6.1.3.1 serão ajustados de forma a incorporar o lance vencedor no processo de licitação do lote;

6.1.3.3 Os valores monetários decorrentes do ajuste mencionado no item 6.1.3.2 serão reajustados anualmente pelo IGP-M – Índice Geral de Preços-Mercado da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo, **contados a partir da data de apresentação da proposta até a data do adimplemento de cada parcela;**

6.1.4 Em caso de eventuais atrasos no pagamento, os encargos moratórios devidos pela CONCESSIONÁRIA serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times VP \times N/365$$

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira definido pelo mínimo entre 6% (seis inteiros por cento) e a Taxa anual (%) medida pelo IGP-M – Índice Geral de Preços-Mercado da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores ao mês da data prevista para o pagamento.

6.1.5 Os pagamentos serão efetuados mediante emissão de GRU (Guia Recolhimento da União) e em conformidade com as Orientações do Gestor do Contrato e da Superintendência Financeira – SUFIN, da **CONCEDENTE**.

6.2 Vencido o prazo total de exploração de 30 (trinta) anos, proceder-se-á nova avaliação de cada lote arrendado concedido, estabelecendo-se forma de pagamento análoga ao item 6.1 para a exploração de novo período de 30 (trinta) anos;

6.3 A **CONCESSIONÁRIA** apresentará, no ato da publicação de Extrato em Diário Oficial, garantia contratual, em favor da **CONCEDENTE**, equivalente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor do presente Contrato, em conformidade com §2º do Art. 56 da Lei nº. 8.883, de 8 de junho de 1994;

6.3.1 A garantia prestada pela **CONCESSIONÁRIA** será liberada ou restituída após a execução do Contrato;

6.3.2 Na hipótese de prorrogação do Contrato, a **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar nova garantia contratual, referente ao novo prazo contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE SOCIETÁRIO E DA ALTERAÇÃO:

7.1 Será permitida, à **CONCESSIONÁRIA**, a mudança de controle societário, *join venture*, fusões, cisão, incorporação, trespasse e outras operações afins, desde que previamente analisadas e aprovadas pela **CONCEDENTE**.

7.2 A transferência de Concessão ou do controle societário da **CONCESSIONÁRIA** sem prévia anuência do poder **CONCEDENTE** implicará a rescisão do Contrato de Concessão;

7.2.1 Para fins de obtenção da anuência de que trata o subitem anterior, o pretendente deverá:

I. Atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço e;

II. Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do Contrato em vigor.

7.3 Nos Contratos de financiamento, a **CONCESSIONÁRIA** poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da Concessão, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço.

7.4 Para garantir Contratos de mútuo de longo prazo, destinados a investimentos relacionados a Contratos de Concessão, em qualquer de suas modalidades, as **CONCESSIONÁRIAS** poderão ceder ao mutuante, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observadas as condições estabelecidas no Art. 28-A da Lei nº. 8.987/95.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

8.1 Regular e fiscalizar permanentemente as atividades das **CONCESSIONÁRIAS** visando o fiel cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Concessão e no Edital.

8.2 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares que regem a Concessão e as cláusulas contratuais.

8.3 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

8.4 Intervir para garantir a prestação do serviço adequado.

8.5 Extinguir a Concessão nos casos previstos em Lei e na forma prevista no Contrato.

8.6 Estimular o aumento da qualidade, produtividade, bem como da preservação do meio-ambiente e conservação das instalações.

8.7 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar as queixas e reclamações dos Usuários.

8.8 Estimular a formação de associações de Usuários para a defesa de interesses relativos aos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

9.1. QUANTO AO USO DO BEM

9.1.1. Dar a destinação e uso devido ao concedido, quais sejam, respectivamente: granel líquido e a prestação dos serviços acessórios ao transporte ferroviário;

9.1.2. Fica terminantemente proibida a exploração de hotel, motel, hospedaria, restaurantes, bares, estabelecimentos de diversão e congêneres, nas áreas objeto da Concessão;

9.1.3. Manter as condições de segurança operacional, evitando acidentes e danos no interior da área concedida e entornos diretamente ligados à execução do Contrato.

9.2. QUANTO AOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS

9.2.1. Realizar as operações de carga, descarga e armazenagem, para permitir a logística de transportes da Ferrovia Norte-Sul;

9.2.2. Cumprir no que for aplicável o Regulamento dos Transportes Ferroviários – RTF aprovado pelo Decreto nº. 1.832/96;

9.2.3. Manter pessoal técnico e administrativo, próprio ou de terceiros, legalmente habilitados e em número suficiente para a prestação dos serviços;

9.2.4. Prestar os serviços de forma adequada e diligente ao pleno atendimento de todos que pretenderem se tornar Usuários, mediante a cobrança do preço ajustado;

9.2.5. A **CONCESSIONÁRIA** deverá dispensar tratamento isonômico a todos os usuários de modo a não privilegiar e a não prejudicar a um ou a outro Usuário.

9.2.6. A **CONCESSIONÁRIA** com carga própria não poderá negar a prestação dos serviços a terceiros e deverá dispensar às cargas de outrem o mesmo cuidado e tratamento que dispensa às suas;

9.2.7. A **CONCESSIONÁRIA** terá sua qualidade de serviço avaliada pelos seguintes critérios e definições:

I. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

II. A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço;

9.2.8. Manter a continuidade dos serviços, salvo interrupção emergencial causada por caso fortuito ou força maior, situação em que tais ocorrências deverão ser comunicadas de imediato à **CONCEDENTE**;

9.2.9. Sem prejuízo das sanções previstas a **CONCEDENTE** poderá determinar reparações, melhoramentos, substituições e modificações, bem como a execução de medidas de emergência ou providências necessárias à normalização do serviço, estabelecendo prazos para sua realização.

9.2.10. A **CONCESSIONÁRIA** deverá atingir, nos três primeiros anos, o nível mínimo de produção anual compatível com as estimativas propostas na Qualificação Técnica (alínea “b” do item 5 do Termo de Referência);

9.2.11. A **CONCEDENTE**, após o término do 1º (primeiro) triênio da concessão, estabelecerá novas metas anuais, consubstanciadas em estudos de mercado específico.

9.2.12. Todos os equipamentos destinados à movimentação e à armazenagem de cargas, tais como: silos, armazéns, correias transportadoras, balanças, dutos e outros, ficarão a cargo exclusivo da **CONCESSIONÁRIA**;

9.2.13. Promover a reposição dos equipamentos e outros bens vinculados à prestação dos serviços mediante aquisição, recuperação, ou substituição por outro equivalente, de forma a assegurar a prestação do serviço adequado até o término do prazo contratual. A utilização de bens sob a forma de leasing, locação, concessão ou similares, dependerá sempre de prévia concordância da **CONCEDENTE** que poderá impor condições visando à reversão de tais bens em qualquer hipótese de extinção da Concessão;

9.2.14. Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços, conforme normas técnicas específicas aplicáveis ao caso, mantendo-os em perfeitas condições de funcionamento e conservação, até a sua transferência à **CONCEDENTE** ou a nova **CONCESSIONÁRIA**.

9.3. QUANTO ÀS OBRAS E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES, VIAS E ACESSOS

9.3.1. Elaborar os projetos e executar as obras das instalações necessárias ao uso das respectivas áreas e prestação dos serviços;

9.3.2. A terraplenagem, necessária à execução das obras e dos acessos, inclusive as obras de contenção, drenagem e de proteção de taludes, ficará a cargo da **CONCESSIONÁRIA**;

9.3.3. As vias de acesso aos lotes são construídas pela **CONCEDENTE** apenas no lado oposto à ferrovia. As demais deverão ser construídas pela **CONCESSIONÁRIA**, condicionada à aprovação da **CONCEDENTE**;

9.3.4. Caso seja necessária a execução de Ramal Ferroviário de acesso aos lotes e ao interior deste, o mesmo será encargo da **CONCESSIONÁRIA**, condicionada à aprovação da **CONCEDENTE**;

9.3.5. A manutenção dos acessos viários e das vias de circulação interna junto às áreas do Pátio será encargo do conjunto de **CONCESSIONÁRIAS** que operarem no Pátio na forma que será regulamentada por ato normativo da **CONCEDENTE**, ouvidas as opiniões e sugestões por escrito das **CONCESSIONÁRIAS**.

9.4 QUANTO À APROVAÇÃO DOS PROJETOS E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS

9.4.1 Deverão ser apresentados à **CONCEDENTE** todos os projetos e documentos necessários à execução das obras e das operações nos prazos, abaixo definidos, contados a partir da data de publicação de Extrato em Diário Oficial:

- a) Em até 90 (noventa) dias, o ante projeto de engenharia;
- b) Em até 120 (cento e vinte) dias, o protocolo de solicitação das licenças pertinentes ao fiel cumprimento do objeto do Contrato nos entes públicos de âmbito federal, estadual e municipal, assim como as licenças ambientais e quaisquer outras exigências emanadas pelos órgãos competentes;
- c) Em até 480 (quatrocentos e oitenta dias), a aprovação das licenças solicitadas e o projeto executivo das obras e instalações, incluindo memorial descritivo, especificações técnicas e cronograma físico.

9.4.2. Antes do início de qualquer serviço, o projeto deverá ser apresentado à **CONCEDENTE** para análise e aprovação, a qual liberará uma Autorização de Construção. Após a liberação expressa da Autorização de Construção, a **CONCESSIONÁRIA** terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para início das obras;

9.4.3. Caso julgue necessário, com fins ao melhor entendimento e análise, poderá a **CONCEDENTE** solicitar outros documentos ou projetos atinentes ao objeto que deverão ser prontamente disponibilizados pela **CONCESSIONÁRIA**;

9.4.4. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá opor à **CONCEDENTE** quaisquer exceções ou meios de defesa como justificativa do descumprimento de qualquer condição estabelecida no Edital ou Contrato de Concessão, especialmente do descumprimento dos cronogramas de execução das obras em decorrência da inviabilização parcial ou total ou atraso na obtenção do financiamento;

9.4.5. Caso esses procedimentos não sejam efetivados no prazo estabelecido, a **CONCESSIONÁRIA** sofrerá as sanções previstas contratualmente;

9.4.6. A **CONCESSIONÁRIA** durante a execução do Contrato poderá promover alterações nos projetos, desde que previamente aprovadas pela **CONCEDENTE**.

9.5. QUANTO ÀS QUESTÕES AMBIENTAIS, TRIBUTÁRIAS E TRABALHISTAS.

9.5.1. Na execução das obras e durante toda a Concessão, deverão ser tomados os devidos cuidados com a preservação do meio-ambiente, evitando procedimentos que venham a causar impactos ambientais posteriores, tais como: assoreamentos, erosões, contaminações de cursos d'água, do ar e outros;

9.5.2. Todos os taludes deverão ser protegidos por cobertura vegetal;

9.5.3. A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a respeitar as regulações impostas pelos órgãos ambientais, bem como as indicadas pela equipe da **CONCEDENTE** responsável pela preservação do meio ambiente;

9.5.4. A **CONCESSIONÁRIA** é responsável por todas as obrigações tributárias decorrentes de sua atividade, não lhe sendo concedido qualquer benefício fiscal ou imunidade eventualmente concedida ou reconhecida, respectivamente, em favor da **CONCEDENTE**, exceto quanto aos tributos de natureza "*Propter Rem*";

9.5.5. A **CONCESSIONÁRIA** é responsável por todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, devendo cumprir fielmente todas as normas pertinentes.

9.6. QUANTO À RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E OS SEGUROS

9.6.1. A **CONCESSIONÁRIA** é responsável pelos danos causados à **CONCEDENTE**, Usuários, ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

9.6.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá contratar e manter seguros e apresentar as respectivas apólices antes do início de qualquer atividade na execução do Contrato de Concessão.

9.6.3. Os seguros deverão ter por objeto todo e qualquer dano que possa ocorrer na execução contratual, acidentes pessoais ou responsabilidade civil, com ou sem culpa do agente causador, e por beneficiários, a própria **CONCESSIONÁRIA**, a **CONCEDENTE**, os Usuários e terceiros.

9.6.4. Se a **CONCEDENTE** notar, durante a fiscalização do Contrato, a existência de situações de risco não seguradas poderá determinar a imediata contratação do respectivo seguro pela **CONCESSIONÁRIA**, sob pena de aplicação das sanções contratualmente previstas ou até mesmo a rescisão contratual.

9.6.5. Quaisquer indenizações relativas a danos, decorrentes ou não de atos ilícitos, ocorridos na execução do Contrato e não suportadas por seguro em razão da omissão, por parte da **CONCESSIONÁRIA**, na contratação ou pagamento deste, serão por ela suportadas diretamente.

9.7. QUANTO À FISCALIZAÇÃO

9.7.1. Submeter previamente à **CONCEDENTE** as propostas de emissão de títulos e valores mobiliários, bem como os Contratos concernentes à aquisição e incorporação de empresas, que possam influir na composição do controle acionário/societário;

9.7.2. Submeter à aprovação prévia da **CONCEDENTE** qualquer acordo de acionistas/cotistas e suas alterações, bem como a efetivação de qualquer modificação na composição de seu controle acionário;

9.7.3. Abster-se de efetuar em seus livros sociais quaisquer registros que importem na oneração, na cessão ou transferência, a qualquer título, das ações ou cotas vinculadas à composição do controle acionário/societário da **CONCESSIONÁRIA** sem a prévia concordância por escrito da **CONCEDENTE**, enquanto não extinta a Concessão.

9.7.4. Prestar contas do giro de estoque no lote arrendado, bem como dos volumes transferidos dos modais rodoviário e ferroviário, em planilha definida pela **CONCEDENTE**, mensalmente, sempre até o quinto dia útil do mês subsequente;

9.7.5. Apresentar à **CONCEDENTE**, ao final do exercício contábil, seus relatórios de demonstração contábil financeira;

9.7.6. Manter-se regular para questões jurídicas e fiscais e trabalhistas, e apresentar comprovantes desta situação anualmente ou sempre que solicitado pela **CONCEDENTE**;

9.7.7. Prestar todo o apoio necessário aos encarregados da **CONCEDENTE** pela fiscalização, garantindo-lhes livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à Concessão, bem assim ao exame de todos os assentamentos gráficos, registros e documentos contábeis, demais documentos e sistemas de informações, atinentes à prestação dos serviços e uso do bem concedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 A fiscalização será realizada por análises e inspeções a qualquer tempo da execução do Contrato, desde a fase de projetos até a operação propriamente dita do terminal;

10.2 Os projetos, a execução das obras, o atendimento às normas ambientais e outras providências necessárias ao cumprimento do objeto do Contrato, que são de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, serão fiscalizados pela **CONCEDENTE** ou por prepostos por esta credenciados;

10.3 A fiscalização de que trata esse item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, inclusive perante a terceiros e Usuários, por qualquer irregularidade, e a ocorrência destas não implicará em corresponsabilidade da **CONCEDENTE** ou de seus agentes e prepostos (artigos 69 e 70 da Lei nº. 8.666/93);

10.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONCESSIONÁRIA**, sem ônus para a **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INTERVENÇÃO:

11.1 A **CONCEDENTE** poderá intervir na Concessão para assegurar a prestação dos serviços, para fazer cumprir as cláusulas contratuais, normas regulamentares e legais.

11.2 A intervenção se fará por ato da **CONCEDENTE**, mediante portaria do Diretor-Presidente, que designará um interventor e indicará o prazo da intervenção, os objetivos e os limites da medida.

11.3 Declarada a intervenção, a **CONCEDENTE** instaurará, no prazo de 30 (trinta) dias processo administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

11.4 O referido processo administrativo deverá ser concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de ser considerada inválida a intervenção.

11.5 Se comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, indenizando-se a **CONCESSIONÁRIA** por suas perdas e danos.

11.6 Cessada a intervenção, se não for extinta a Concessão, a administração do serviço deverá ser devolvida a **CONCESSIONÁRIA**, precedida de prestação de contas pelo interventor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO:

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Superintendência de Licitações e Contratos

SEP/Sul, E. Q. 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, 2º andar - CEP 70.390-135 - Brasília – DF.

Tel.: (61) 2029-6482

Site: www.valec.gov.br

E-mail: gecoc@valec.gov.br

Visto da GECOC/SULIC

Raphael de Sousa Brandão

12.1 Extingue-se a Concessão por:

- I. Advento do termo contratual;
- II. Rescisão amigável, administrativa ou judicial.

12.2 É possível a rescisão amigável que se dará por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a **CONCEDENTE**;

12.3 A rescisão administrativa do contrato poderá se dar unilateralmente, mediante portaria do Diretor-Presidente da **CONCEDENTE**, precedida de prévio procedimento administrativo no qual sejam garantidos à **CONCESSIONÁRIA** o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. Lentidão ou descumprimento do cronograma, levando a **CONCEDENTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra e início da prestação dos serviços nos prazos estipulados;
- IV. Atraso injustificado no início da obra e prestação dos serviços;
- V. Paralisação da obra ou dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONCEDENTE**;
- VI. Descumprimento injustificado do Plano de Trabalho e do Plano Administrativo, bem como pela descontinuidade na movimentação mínima de cargas exigidas como condicionantes, atribuídas de acordo com a vocação de cada lote;
- VII. Prestação do serviço de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- VIII. Paralisação do serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- IX. Perda das condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- X. Não cumprimento das penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- XI. Não atendimento a intimação da **CONCEDENTE** no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- XII. Não atendimento a intimação do poder **CONCEDENTE** para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal, no curso da Concessão, na forma do art. 29 da Lei nº. 8.666/93.
- XIII. Subcontratação total ou parcial do objeto do contrato ou a associação da **CONCESSIONÁRIA** com outrem, quando não previamente autorizado pela **CONCEDENTE**;
- XIV. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- XV. Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;
- XVI. Decretação de falência;
- XVII. Dissolução da sociedade;

XVIII. Alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da **CONCESSIONÁRIA** sem a prévia autorização dada pela **CONCEDENTE**;

XIX. Razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da **CONCEDENTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere a Concessão;

XX. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

12.4. Nas hipóteses da rescisão unilateral do Contrato, a **CONCEDENTE** terá plenos poderes para a:

I. Assunção imediata do objeto do Contrato, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias;

II. Ocupação imediata e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei 8.666/93;

III. Execução da garantia contratual para compensação, pela **CONCEDENTE**, de valores de multas, indenizações e outros valores a ela devidos;

12.4.1. Na hipótese do inciso II do subitem anterior, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro dos Transportes, conforme art. 80, §3º, da Lei 8.666/93;

12.5. Extinta a Concessão, retornam à **CONCEDENTE** todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à **CONCESSIONÁRIA**, conforme previsto no Edital e estabelecido no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES:

13.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONCEDENTE** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONCESSIONÁRIA** as sanções a seguir definidas:

13.1.1. Advertência: É o aviso, por escrito, emitido quando a Licitante e/ou **CONCESSIONÁRIA** descumprir qualquer obrigação. Será expedido:

a) Pelo Gestor Contratual da **CONCEDENTE** se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em assinar o Contrato.

13.1.2. Multa: É a sanção pecuniária que será imposta à **CONCESSIONÁRIA** pelo Gestor Contratual da **CONCEDENTE** por atraso injustificado relativo à Concessão. Será aplicada no seguinte percentual:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no pagamento dos valores, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor anual atualizado do Contrato, pelo descumprimento imotivado nos prazos de execução dos projetos, estabelecidos no cronograma de execução aprovado pela **CONCEDENTE**;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor anual atualizado do Contrato, pelo descumprimento imotivado nos prazos e volumes de movimentação anual de cargas, estabelecidos no cronograma de execução aprovado pela **CONCEDENTE**;

d) 5% (cinco por cento) sobre o valor anual atualizado do Contrato, pela negativa ou vedação da ação de fiscalização da **CONCEDENTE** nas áreas e nas instalações a qualquer tempo;

- e) 7% (sete por cento) sobre o valor anual atualizado do Contrato, pelo descumprimento das obrigações de qualidade e adequação dos serviços ou qualquer ofensa aos direitos dos Usuários;
- f) 15% (quinze por cento) sobre o valor anual atualizado do Contrato, pelo descumprimento das obrigações securitárias, tributárias e trabalhistas, extremamente relevantes neste contexto contratual;
- g) 5% sobre o valor anual atualizado do Contrato por outros descumprimentos durante a execução do Contrato;

No caso de reincidência das sanções citadas nos itens b até o f, o valor percentual passará a ser aplicado em dobro.

13.1.2.1. É competente para aplicar a penalidade de multa o Gestor Contratual da **CONCEDENTE** se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, assim entendida desde a recusa em assinar o Contrato.

13.1.2.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do Art. 65, § 8º, da Lei nº. 8.666/93, e será executada após regular processo administrativo, oferecida à **CONCESSIONÁRIA** a oportunidade de prévia e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do Art. 86 da Lei nº. 8.666/93;

13.1.2.3. As multas deverão ser recolhidas em até cinco dias corridos após o recebimento da GRU (Guia de Recolhimento da União) pela **CONCESSIONÁRIA**.

13.1.4. Suspensão: É a sanção que impede temporariamente a **CONCESSIONÁRIA** de participar de licitação e de contratar com a Administração, de acordo com os prazos a seguir:

I - Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela **CONCEDENTE**, a **CONCESSIONÁRIA** permanecer inadimplente;

II - Por até 24 (vinte e quatro) meses quando a **CONCESSIONÁRIA**:

- a) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da Licitação;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da Licitação;
- c) Receber multa e não efetuar o pagamento.

13.1.3.1. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

- a) O Gestor Contratual da **CONCEDENTE**, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, assim entendida desde a recusa em assinar o Contrato.
- b) A penalidade de suspensão será registrada no SICAF e publicada no Diário Oficial da União.

13.2. DIREITO DE DEFESA

13.2.1. É facultado à **CONCESSIONÁRIA** interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa nos seguintes prazos:

- a) Advertência - 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência da respectiva notificação;
- b) Multa - 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência da respectiva notificação.
- c) Suspensão - 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência da respectiva notificação;

13.2.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário;

13.2.3. Assegurado o direito à defesa ampla e prévia e ao contraditório, e depois de exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, devendo constar:

- a) A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) O prazo do impedimento para licitar e contratar;
- c) O fundamento legal da sanção aplicada e;
- d) O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.2.4. Após o julgamento do(s) recurso(s) ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente, que, por sua vez, providenciará a imediata inclusão da sanção no SICAF, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao sistema em caso de suspensão para licitar.

13.3. ASSENTAMENTO EM REGISTROS

13.3.1. Ficam eximidas da obrigação de publicação no Diário Oficial da União as sanções de Advertência e de Multa aplicadas, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do Art. 65, § 8º, da Lei nº. 8.666/93;

13.3.2. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa;

13.3.3. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo constante do ato que as aplicou;

13.3.4. Os prazos referidos nesse documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

13.4. SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

13.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no Edital, a **CONCESSIONÁRIA** ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à **CONCEDENTE** pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVERSÃO:

14.1 Retornarão à **CONCEDENTE**, juntamente com todos os direitos e privilégios transferidos à **CONCESSIONÁRIA**, os bens de propriedade da **CONCESSIONÁRIA** resultantes de investimentos por esta efetivados, declarados reversíveis pela **CONCEDENTE** por serem necessários à continuidade do serviço.

14.2 A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

14.3 As **CONCESSIONÁRIAS** não farão jus a qualquer indenização, ao final do prazo de vigência do Contrato, pela execução das obras e benfeitorias que integram o objeto da presente Licitação e que se incorporarão às áreas de propriedades da **CONCEDENTE**.

14.4 Da indenização de que trata o item 15.2 do Termo de Referência será descontado o valor de eventuais multas contratuais e/ou danos causados pela **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DIREITO E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS:

15.1 São direitos e obrigações dos Usuários:

- I. Receber serviço adequado que satisfaça as condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação do serviço e modicidade de preços.
- II. Receber informações da **CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** para a defesa de interesses individuais ou coletivos.
- III. Obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha entre vários prestadores de serviços, quando for o caso, observados as normas da **CONCEDENTE**.
- IV. Levar ao conhecimento da **CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado.
- V. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela **CONCESSIONÁRIA** na prestação do serviço ou uso do bem.
- VI. Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

16.1 A **CONCESSIONÁRIA**, na execução do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes ou o todo da obra ou fornecimento de equipamentos necessários ao desempenho dos serviços;

16.2 Não será permitida a subcontratação com terceiros de todo ou parte da prestação dos serviços ou à operação propriamente dita do terminal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA:

17.1. O presente contrato somente produzirá seus efeitos, a partir da publicação pela **CONCEDENTE**, por meio de extrato, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do Parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 Os empregados da **CONCESSIONÁRIA** não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONCEDENTE**;

18.2 Os casos não abordados serão definidos pela fiscalização da **CONCEDENTE**, de maneira a manter a qualidade na execução do objeto contratado.

18.3 As normas de execução dos serviços, especificações, local de realização, quantitativos, critérios, padrões e demais informações importantes para execução do objeto constam deste Contrato, do Termo de Referência e seus Anexos.

18.4 Na hipótese de divergência das disposições contidas no Termo de Referência, Edital e Contrato, prevalecerão as do Termo de Referência e seus Anexos;

18.5 Para regulamentar o uso e manutenção das áreas comuns, que correrão por conta das **CONCESSIONÁRIAS**, a **CONCEDENTE** editará ato normativo específico, ouvindo sugestões por escrito das **CONCESSIONÁRIAS** em um prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após a assinatura dos contratos;

18.6 A **CONCEDENTE**, visando o maior interesse público e o perfeito funcionamento do pátio, poderá alterar unilateralmente o regulamento de ofício ou mediante requerimento das **CONCESSIONÁRIAS** ou Usuários;

18.7 Havendo alteração no modelo de exploração e de operação dos Polos de Cargas do Tramo Central e da Extensão Sul da Ferrovia Norte-Sul, nos quais se insere o Porto Nacional/TO, a operação da **CONCESSIONÁRIA** sofrerá os ajustes necessários para adequá-la ao novo modelo definido pela **CONCEDENTE**, garantindo o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato;

18.8 Na hipótese de divergência na interpretação de qualquer disposição do Contrato, Edital, Termo de Referência e anexos, a **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** formarão, para cada caso, uma comissão formada por 3 (três) membros, com a finalidade de solucionar o conflito de modo amigável, no prazo que lhe for assinalado, obrigando-se as partes, desde já, a acatar a decisão da comissão. Para esse fim, a **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** indicarão, cada uma, um membro e, de comum acordo, um terceiro membro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

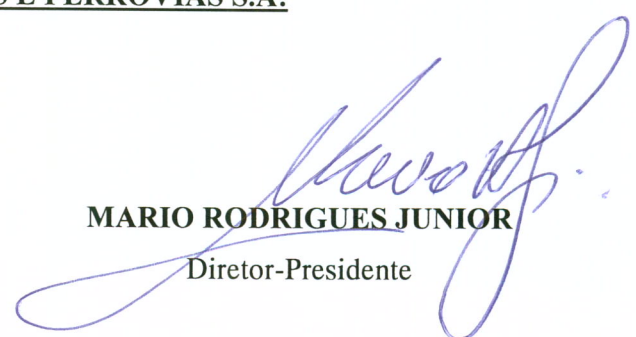
19.1 O foro competente, eleito pelas partes, é o da Justiça Federal da cidade de Brasília - Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

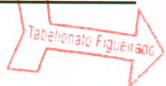
Brasília – DF, 06 de janeiro de 2016.

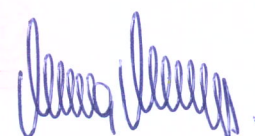
VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.:


BENTO JOSÉ DE LIMA
Diretor de Operações


MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Presidente

TOTAL DISTRIBUIDORA S.A.




MARCOS JOSÉ BEZERRA MENEZES
Diretor

TESTEMUNHAS:

Nome: Marisa Cristina de Santos CPF: 793752351-49

Nome: Marcelo Gomes de Souza CPF: 057626661-23



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS E DISTRITO FEDERAL

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO RDC Nº 563/2015-12

Edital 0563/15-12

Com base na documentação acostada nos autos do processo nº 50612.000616/2015-45, referente ao Regime Diferenciado de Contratações nº 0563/2015-12, e decorrido o prazo recursal, homologo e adjudico o presente procedimento licitatório, nos termos do art. 28, inciso IV da Lei 12.462/2011, para que produza efeitos jurídicos e legais. Empresas Vencedoras: Consórcio Caiapó/Goiás/RTA, com VALOR GLOBAL de R\$ 149.795.000,00 (cento e quarenta e nove milhões, setecentos e noventa e cinco mil reais).

FLÁVIO MURILO G. PRATES DE OLIVEIRA
Superintendente

RESULTADO DE JULGAMENTO RDC ELETRÔNICO Nº 563/2015 UASG 393011

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, através da Superintendência Regional em GO/DF, torna público o resultado final de julgamento das propostas de preços relativos ao Edital nº 0563/15-12-Critério de Julgamento: Menor Preço (Art. 18, Inciso I, Lei 12.462/2011). Firma Vencedora: Consórcio Caiapó/Goiás/RTA, com VALOR GLOBAL de R\$149.795.000,00 (cento e quarenta e nove milhões, setecentos e noventa e cinco mil reais). A Ata de Realização do RDC Eletrônico e Julgamento, da Proposta de Preços encontra-se à disposição dos interessados, no Serviço de Cadastro e Licitação na Sede da Superintendência Regional do DNIT-GO/DF, situada na Av. 24 de outubro, nº 311, Setor dos Funcionários, Goiânia/GO, e no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

FLÁVIO MURILO G. PRATES DE OLIVEIRA
Superintendente

(SIDE - 02/02/2016) 393011-39252-2016NE800003

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

RETIFICAÇÕES

No Extrato de Contrato nº 11/2016 publicado no DOU de 14/01/2016, Seção 3, Pág. 115. Onde se lê: Vigência: 12/01/2016 a 11/01/2018 Leia-se: Vigência: 12/01/2016 a 11/01/2017

(SICON - 02/02/2016) 393031-39252-2016NE800002

No Extrato de Contrato nº 361/2014 publicado no DOU de 30/04/2014, Seção 3, Pág. 153. Onde se lê: O valor do presente contrato passa de R\$ 5.319.440,00, a preços iniciais, para R\$ 6.111.766,66, face ao acréscimo autorizado no valor de R\$ 792.326,66. Leia-se: O valor do presente contrato passa de R\$ 5.319.439,99, a preços iniciais, para R\$ 6.111.766,65, face ao acréscimo autorizado no valor de R\$ 792.326,66

(SICON - 02/02/2016) 393031-39252-2016NE800002

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 19/2016

Processo nº 50606.002206/15-18. Objeto: Credenciamento para execução de serviços de leiloeiros oficiais para a realização de leilões, preferencialmente na modalidade virtual, podendo também ocorrer nas modalidades presencial ou presencial e online simultaneamente, destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis de propriedade do DNIT no Estado de Minas Gerais. Edital e demais informações: Superintendência Regional no Estado de Minas Gerais, na Rua Martin de Carvalho, 635, Bairro Santo Agostinho, CEP 30190-090, Belo Horizonte/MG, fone nº (31) 3057-1514, fax (31) 3057-1550 e no site: www.dnit.gov.br. Entrega da documentação: dia 07/03/2016 às 14h00, no Auditório da Sede da Superintendência Regional no Estado de Minas Gerais, 1º andar, no endereço acima.

FABIANO MARTINS CUNHA
Superintendente

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Concessão de Uso nº 001/2016, firmado entre a CONCEDENTE: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. e a CONCESSIONÁRIA: TOTAL DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ sob o nº 01.241.994/0016-87. Objeto: Concessão de Uso mediante condições especiais de área no lote nº. 10 situada no Pátio de Integração Intermodal da Ferrovia Norte-Sul, Pátio Ferroviário de Porto Nacional (TO). Vigência do Contrato: 30 (trinta) anos. Valor: R\$ 10.100.000,00 (dez milhões e cem mil reais). Procedimento Licitatório: Concorrência nº 003/2015. Fundamentação Legal: Lei Federal nº. 8.987/1995, e supletivamente, a Lei nº. 8.666/1993, no que couber, de acordo com o determinado no art. 175 da Constituição Federal, que dispõe sobre as concessões e permissões de serviços públicos, pela Lei nº. 11.772/2008, pelos Decretos nº. 1832/1996 e nº. 8129/2013, e outras disposições normativas aplicáveis ao Transporte Ferroviário no Brasil, bem como pelas normas regulamentares pertinentes, pelo Edital de Concorrência e seus anexos. Data da assinatura: 06/01/2016. Processo nº: 51402.103989/2014-24.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016020300132

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2015

A Pregoeira do Conselho Nacional do Ministério Público torna público, para conhecimento dos interessados, que o objeto do procedimento licitatório acima mencionado foi ADJUDICADO e HOMOLOGADO pelo critério menor preço à empresa: HUMANAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS LTDA. (CNPJ 02.853.446/0001-94). Os autos do processo encontram-se disponíveis aos interessados (proc. Nº 0.00.002.000971/2015-24).

FABIANA BITTENCOURT GARCIA
SOARES DE LIMA

Ministério Público da União

SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 219/2015

Espécie: Termo de Credenciamento nº 219/2015, celebrado entre o Ministério Público da União e LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA DR. PAULO CORDEIRO DE AZEVEDO. Objeto: Prestação de Serviços Médicos aos membros, servidores e respectivos dependentes, bem como aos pensionistas do Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Militar, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e Conselho Nacional do Ministério Público, por um período de sessenta meses, a partir da assinatura do credenciamento. Modalidade: Inexigibilidade de licitação - "Caput" do artigo 25, da Lei 8.666/93. Elemento de despesa no MPF: 33.90.39. Programa de Trabalho no MPF: 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho no MPF: 2015NE000071, de 23.01.2015. Elemento de despesa no MPT: 33.90.39. Programa de Trabalho no MPT: 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho no MPT: 2015NE000002, de 08.01.2015. Elemento de despesa no MPM: 33.90.39. Programa de Trabalho no MPM: 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho no MPM: 2015NE000034, de 06.01.2015. Elemento de despesa no MPDFT: 33.90.39. Programa de Trabalho no MPDFT: 03.301.0581.2004.0053. Nota de Empenho no MPDFT: 2015NE000229, de 05.03.2015. Elemento de despesa no CNMP: 33.90.39. Programa de Trabalho no CNMP: 03.301.2100.2004.5664. Nota de Empenho no CNMP: 2015NE000597, de 13.03.2015. Assinatura: Marcius Correia Lima, Diretor Executivo do Plan-Assiste-MPF, pelo Credenciante, Leonidas Braga Dias Junior, pelo Credenciado.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 255/2015

Espécie: Termo de Credenciamento nº 255/2015, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e a MAX ODONTO CENTRO DE ODONTOLOGIA SS LTDA. Objeto: prestação de Serviços ODONTOLÓGICOS. Processo: 1.14.000.000541/2015-81. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2015NE000068, de 16/01/2015. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPT: n.º 2015NE000136, de 10/02/2015. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPM: n.º 2015NE000034, de 06/01/2015. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040053. Nota de Empenho/MPDFT: n.º 2015NE000229, de 05/03/2015. Vigência: 26/01/2016 a 25/01/2021. Assinatura: pelo Credenciante MARCIUS CORREIA LIMA pelo Credenciado FERNANDA SANTOS BRITO DE LIMA.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 264/2015

Espécie: Termo de Credenciamento nº 264/2015, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e a LIRIA ESPECIALIDADES MÉDICAS LTDA. Objeto: Prestação de Serviços Médicos. Processo: 1.00.000.008311/2015-56. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2015NE000055, de 15/01/2015. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPT: n.º 2015NE000042, de 12/01/2015. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPM: n.º 2015NE000034, de 06/01/2015. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040053. Nota de Empenho/MPDFT: n.º 2015NE000229, de 05/03/2015. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301210020045664. Nota de Empenho/CNMP: n.º 2015NE000597, de 13/03/2015. Vigência: 28/09/2015 a 27/09/2020. Assinatura: pelo Credenciante MARCIUS CORREIA LIMA e pela Credenciada VANESSA GUIMARÃES DE FREITAS LIMA.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 265/2015

Espécie: Termo de Credenciamento nº 265/2015, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e a LORENZO - POLICLÍNICA DE FISIOTERAPIA LTDA - ME. Objeto: Prestação de Serviços Paramédicos. Processo: 1.00.000.007223/2015-37. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2015NE000055, de 15/01/2015. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPT: n.º 2015NE000042, de 12/01/2015. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPM: n.º 2015NE000034, de 06/01/2015. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040053. Nota de Empenho/MPDFT: n.º 2015NE000229, de 05/03/2015. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301210020045664. Nota de Empenho/CNMP: n.º 2015NE000597, de 13/03/2015. Vigência: 01/02/2016 a 31/01/2021. Assinatura: pelo Credenciante MARCIUS CORREIA LIMA e pela Credenciada LUDICEIA DIAS LIMA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 3º Termo Aditivo Ao Termo de Credenciamento nº 375/2011. Credenciários: União Federal por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e o HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A. Objeto: alterar a alínea "j" da CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO e incluir o Anexo V. Data de Assinatura: 25/01/2016. Assinatura: pelo Credenciante MARCIUS CORREIA LIMA e pelo Credenciado JOSÉ DO PATROCÍNIO LEAL. Processo nº 1.00.000.014449/2011-61.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2016

Espécie: Contrato nº 04/2016, assinado em 02/02/2016 com a empresa CRYSTAL ALIMENTAÇÃO LTDA-ME; CNPJ: 07.487.714/0001-15; Objeto: cessão de uso onerosa, a título precário, de área das dependências desta PRRI, para fins de exploração comercial dos serviços de lanchonete e restaurante; Amparo: Tomada de Preços PRRI nº 01/2015; Processo: MPF/PRRI nº 1.01.000.000200/2015-64; Vigência: 02/02/2016 a 01/02/2017; Valor mensal da Taxa de ocupação: R\$ 2.019,00 (dois mil e setecentos e noventa e nove reais); Signatários: pelo Cedente, Israel Pereira Coelho e, pela Cessionária, Maria Cristina Cavalcante.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2016

Espécie: Contratação de fornecedor para eventuais aquisições de açúcar cristal, por meio de Registro de Preços, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Procuradoria da República no Distrito Federal (PRDF) e demais órgãos participantes, firmado entre a União, por intermédio da Procuradoria da República no Distrito Federal, e a empresa ROBLEDO RESENDE - ME. Vigência: de 28/01/2016 a 31/12/2016. Data de Assinatura: 28/01/2016. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Lei Complementar nº 147/2014, Dec. nº 7.892/2013, Dec. nº 8.250/2014, e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas pertinentes. Processo: 1.16.000.002208/2015-32. Cobertura Orçamentária: Elemento: 3.3.9.0.30. Atividade: 03062058142640001. Valor Total Estimado: R\$ 4.776,00 (quatro mil, setecentos e setenta e seis reais). Signatários: pelo Contratante, Paulo Ribeiro Branco Júnior, Secretário Estadual; e, pela Contratada, Maricleia Leopoldino Tavares, representante legal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2016

Espécie: Contratação de fornecedor para eventuais aquisições de adocante dietético líquido, por meio de Registro de Preços, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Procuradoria da República no Distrito Federal (PRDF) e demais órgãos participantes, firmado entre a União, por intermédio da Procuradoria da República no Distrito Federal, e a empresa FJ PIN CONSULTORIA LTDA - ME. Vigência: de 28/01/2016 a 31/12/2016. Data de Assinatura: 28/01/2016. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Lei Complementar nº 147/2014, Dec. nº 7.892/2013, Dec. nº 8.250/2014, e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas pertinentes. Processo: 1.16.000.002208/2015-32. Cobertura Orçamentária: Elemento: 3.3.9.0.30. Atividade: 03062058142640001. Valor Total Estimado: R\$ 319,50 (trezentos e dezoito reais e cinquenta centavos). Signatários: pelo Contratante, Paulo Ribeiro Branco Júnior, Secretário Estadual; e, pela Contratada, Fabiana Cristina Ugarr Pin, representante legal.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2014, de prestação de serviços de vigilância armada nas dependências da PRM-Caxias; Contratante: União Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Maranhão; Contratada: S H Vigilância e Segurança Ltda.; Objeto:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.